

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 45-2024/DICAF-AP**

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a partir de 20 de abril de 2024, CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA (matrícula 596057) do cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Administração, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 19 de abril de 2024.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 46-2024/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a partir de 20 de abril de 2024, LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM do cargo de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Mobilidade, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 19 de abril de 2024.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 47-2024/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM, para exercer o cargo de Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional, a partir de 20 de abril de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 19 de abril de 2024.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 48-2024/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA, para exercer o cargo de Secretário da Educação, a partir de 20 de abril de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 19 de abril de 2024.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

Art. 107. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 451 5001 8 3.3.90.00.00 - Implantação de playground e passeios na Vila Barão - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 123 - Execução Obrigatória). Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 112. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 451 5001 8 3.3.90.00.00 - Implantação de Playground no Jardim Viliaggio Ipanema II - R\$ 60.000,00 (Emenda nº 130 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 60.000,00.

Art. 114. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 451 5001 8 3.3.90.00.00 - Implantação de playground, academia ao ar livre e iluminação LED no Jardim Santa Luiza - R\$ 153.000,00 (Emenda nº 133 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 153.000,00.

Art. 117. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 451 5001 8 3.3.90.00.00 - Implantação de playground na Região da Zona Oeste - R\$ 60.000,00 (Emenda nº 136 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 60.000,00.

Art. 166. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.39.00 - Investimento Irmandade Santa Casa de Misericórdia - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 190 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 200.000,00.

Art. 174. Fica aberta a seguinte rubrica: 23.00.00 17 512 5005 8 4.4.90.00.00 - Investimento para aquisição de maquinários e equipamentos - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 200 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 25.000,00.

Art. 183. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Implantação de playground na praça pública localizada na rua Vicente Momesso - Jardim São Guilherme - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 209 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 185. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Construção de uma quadra de basquete no Bairro Jardim Iguatemi - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 211 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 186. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Construção de Pista de Parkour - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 212 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 194. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.00.00 - Reforma de áreas hospitalares de apoio e em outras áreas de internação da Santa Casa de Misericórdia - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 220 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 226. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.51.00 - Reforma de área hospitalar de apoio e em áreas de internação na Santa Casa de Misericórdia - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 254 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 200.000,00.

Art. 291. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.00.00 - Reforma de áreas hospitalares de apoio e outras áreas de internação na Santa Casa de Misericórdia - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 330 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 313. Fica aberta a seguinte rubrica: 33.00.00 26 453 5003 8 3.3.90.39.00 - Gerenciamento da Urbes - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 352 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 70.000,00.

Art. 322. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.51.00 - Investimentos em reforma de áreas hospitalares e em áreas de internação da Santa Casa de Misericórdia - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 363 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 352. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio para construção, ampliação, manutenção e melhoria dos atendimentos nas unidades da AMAS - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 394 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 359. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio para triagem, abrigamento de animais, vacinações, castrações e serviços viabilizados pela SPASO - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 401 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 365. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.51.00 - Investimentos em reforma de áreas hospitalares de apoio e em outras áreas de internação da Santa Casa de Misericórdia - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 407 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 394. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Implantação de playground e academia ao ar livre no ginásio municipal de esportes "Dr Gualberto Moreira" - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 436 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 200.000,00.

Art. 427. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 3.3.90.00.00 - Implantação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (AGIR)
Cláudio Sorocaba (PSD)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)
Fausto Peres (PODEMOS)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini (PP)
Francisco França (PT)
Hélio Brasileiro (PRD)

Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira (União Brasil)
João Donizeti (União Brasil)
Luís Santos (REPUBLICANOS)
Péricles Régis (AGIR)
Rodrigo do Treviso (PL)
Salatiel Hergesel (PSB)
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Vinicius Aith (REPUBLICANOS)
Caio Oliveira (REPUBLICANOS)

**MESA DIRETORA 2021/2024**

Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
1º Vice-Presidente: Luís Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: João Donizeti - União Brasil
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos
3º Secretário: Vinicius Aith - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 21/2023, decreta e eu promulgo os artigos 13, 18, 55, 102, 107, 112, 114, 117, 166, 174, 183, 185, 186, 194, 226, 291, 313, 322, 352, 359, 365, 394, 427, 449, 471, 472, 474, 479, 486, 488, 519, 523, 547, 563, 570, 587, 628, 637, 644, 654, 692, 694 e 698 da Lei nº 12.941, de 20 de dezembro de 2023:

"Art. 13. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.00.00 - Reforma de áreas hospitalares de apoio e em outras áreas de internação da Santa Casa de Misericórdia - R\$ 1.000.000,00 (Emenda nº 1 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.39.00 - R\$ 1.000.000,00.

Art. 18. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 4.4.50.00.00 - Investimento ao Lar São Vicente de Paulo - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 6 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 55. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.00.00 - Investimento no Centro Cirúrgico, UTIs, Enfermaria e Hospital do Câncer da Santa Casa - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 65 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 200.000,00.

Art. 102. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 451 5001 8 3.3.90.00.00 - Implantação de playground na cidade de Sorocaba - R\$ 51.500,00 (Emenda nº 114 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.99.00 - R\$ 51.500,00.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 350034003300330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de playground e/ou academia ao ar livre na cidade de Sorocaba - R\$ 38.500,00 (Emenda nº 471 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 38.500,00.

Art. 449. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.01.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Instituto Cultural Zilá Benevenuto - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 493 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 471. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Investimento em revitalização de área de lazer em área pública - Bairro Recreio dos Sorocabanos - R\$ 222.000,00 (Emenda nº 515 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 222.000,00.

Art. 472. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Investimento em compra de viaturas para a Área de Fiscalização lotada na SEPLAN - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 516 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 474. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.02.00 10 302 1001 1 4.4.50.51.00 - Investimentos em Reforma e Conclusão de Obra do Hospital da Irmandade de Santa Casa de Sorocaba - R\$ 450.000,00 (Emenda nº 518 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 450.000,00.

Art. 479. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 304 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Entidade - Associação Protetora dos Animais de Sorocaba - SPASO - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 523 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2023 1 3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 486. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de playground e/ou Academia ao ar Livre - Rua Adão Pereira de Camargo - R\$ 60.000,00 (Emenda nº 530 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 60.000,00.

Art. 488. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de playground e/ou Academia ao ar livre - Rua Giuzeppina Cagliero - Parque João Pelegirni - R\$ 60.000,00 (Emenda nº 532 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 60.000,00.

Art. 519. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 305 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio a SPASO - Associação Protetora dos Animais de Sorocaba - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 563 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 523. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Implantação de Playground e Academia ao Ar Livre no Parque das Paineiras - R\$ 90.000,00 (Emenda nº 567 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 90.000,00.

Art. 547. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Incremento da atenção à cultura ligada a Associação Girls Rock Camp - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 591 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 25.000,00.

Art. 563. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 305 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio de políticas públicas da entidade SPASO - R\$ 65.000,00 (Emenda nº 607 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 65.000,00.

Art. 570. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 6 181 8002 8 3.3.90.00.00 - Reforma e manutenção Junta Militar - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 614 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 587. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de equipamento academia ao ar livre ou playground para Praça PIO XII -Jd. Santa Rosália - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 631 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 628. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 305 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à SPASO - R\$ 45.000,00 (Emenda nº 672 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 45.000,00.

Art. 637. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 305 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio para execução das atividades da Associação Protetora dos Animais de Sorocaba - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 681 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 644. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 305 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio para prestação de serviços de vigilância sanitária da SPASO - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 690 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 654. Fica aberta a seguinte rubrica: 28.00.00 4 122 7005 8 3.3.90.00.00 - Custeio ao Instituto Gold Geração de Ouro - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 700 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 692. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.51.00 - Investimento na Santa Casa de Misericórdia - R\$ 300.000,00 (Emenda nº 739 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 300.000,00.

Art. 694. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação de Sorocaba Futebol de Amputados - ASFA - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 741 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 698. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Be Happy Educacional de Sorocaba - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 745 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00."

Câmara Municipal de Sorocaba, 1 de março de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 12.941, de 20 de dezembro de 2023, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 21/2023, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 1 de março de 2024.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 5.152/2021)

LEI Nº 12.992, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

(Dispõe sobre a comercialização de alimentos em equipamentos como trailers, caminhões, furgões e congêneres, nas modalidades de "Food Trucks" e "Food Park", em áreas públicas e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 365/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Sorocaba, a Lei para a comercialização de alimentos e bebidas de caráter eventual, de modo estacionário em área pública, por meio da venda direta ao consumidor, nas modalidades Food Truck e Food Park, abrangendo equipamentos como:

- I - trailers;
- II - caminhões;
- III - furgões;
- IV - outros equipamentos congêneres.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as situações que se enquadrarem nas regras e legislações específicas que tratam de bares, lanchonetes, quiosques ou ambulantes no Município de Sorocaba.

Art. 2º A execução da atividade de Food Trucks deve atender às seguintes condições:

- I - as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras que venham a ser estipuladas;
- II - o veículo, armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente;
- III - é vedada a manipulação completa do alimento, admitindo se apenas a fritura, a cocção e a montagem no caso de sanduíches e congêneres, conforme normas sanitárias;
- IV - no caso de comercialização de bebidas alcoólicas, deverá afixar avisos da proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos, em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a Lei Estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011;
- V - obter autorização de food truck, que será concedida por evento, em espaços denominados food park.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

- I - food truck: cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas, que transporta e vende alimentos e bebidas, em áreas públicas e privadas, sendo que os alimentos e bebidas podem ser totalmente preparados em momento anterior ou finalizados no momento da venda, para consumo local;
- II - operações de apoio: conjunto de tendas para comercialização de produtos e/ou serviços que darão apoio ao evento realizado em logradouro público, promovido pela iniciativa privada;
- III - evento de Food Park: exploração em locais públicos com caráter eventual, para o comércio de alimentos e bebidas por meio de food truck, contêineres e congêneres com estrutura mínima para atendimento de praça de alimentação;
- IV - Autorização de Uso do Espaço Público: ato unilateral, discricionário e precário pela qual a Administração Municipal consente ao empresário habilitado a utilização do logradouro público para a atividade de Food Park, cumpridas as exigências legais.

Art. 4º A autorização de uso, para utilização de espaços públicos será outorgada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º Em um mesmo ponto público, poderão ser emitidas duas ou mais autorizações de uso a pessoas jurídicas distintas, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos diferentes.

